



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro
 CEP: 069000-000
 (11) 4662-72350
 www.embuguacu.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2023

Edição nº 194

SUMÁRIO

Portaria nº 317/2023 à Portaria nº 321/2023 - Agosto 2023	2 à 4
LEI nº3.191/2023, Revogação da Lei Municipal nº 3.166, de 05 de março de 2023.	5 à 5
LEI nº3.189/2023, Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício	6 à 6
Extrato do terceiro termo aditivo de prazo e reajuste de valor pelo índice INPC/IBGE do contrato de locação n.º 013/2021.	7 à 7
LEI Nº3.190/2023, Insere a "Copa Independência de Sinuca e Bilhar" no calendário oficial do município de Embu-Guaçu.	8 à 8
LEI Nº3.192/2023, Determina a afixação de placas em braille nos edifícios utilizados pela administração pública municipal	9 à 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embu-Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial> As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
 CNPJ: 00.000.000/0001-00
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro.
 Embu-Guaçu/SP Telefone: (11) 4662-72350
 Site: www.embuguacu.sp.gov.br

**Portaria nº 317/2023 à Portaria nº 321/2023 -
Agosto 2023**Embu-Guaçu - Edição nº 194, 24 de Agosto de
2023**PORTARIA Nº 317/2023,17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Nomear membros para compor o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, que passa a vigorar como segue:

1.PRESIDENTE INDICADO PELO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO:

- Maurici Cleber Messias

2. 02(DOIS) MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DE EMBU GUAÇU:

- Fábio Roberto de Melo (Secretário – Executivo)

- Marcia Cristina Friedericks (Setor Técnico)

3. 01(UM) MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL:

- Lucinéia Narvona Schunck Garmendia

PORTARIA Nº 318/2023, 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 2023

Nomeia Membros para compor o Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (2022-2026).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica constituído, em conformidade com a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.014/2021 de 25 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB.

1) Representante do Poder executivo e Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neusa Aparecida Monfardini Korniski

Suplente: Luciane Maria Pereira de Andrade

Titular: Liliane da Silva Maia

Suplente: Juliana Cássia de Oliveira

2) Representante dos professores da educação básica pública

Titular: Elisangela Sousa Santos

Suplente: Josélia Fernanda Ferreira da Silva

3) Representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Titular: José Laércio Galdino de Oliveira

Suplente: Edna Aparecida Pinheiro Christie

4) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas pública

Titular: Maria Edite Elias Diniz

Suplente: Erika Yuliana Vera Zuniga

5) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

Titular: Liana de Moraes Domingues

Suplente: Hosana da Silva Matos

Titular: Lucimara Braulino dos Santos

Suplente: Jéssica Oliveira de Souza

6) Representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estudantes secundaristas

Titular: Rita de Cássia Oliveira

Suplente: Adriano de Souza Marquezine

Titular: Geraldo Gonçalves Gomes

Suplente: Rosangela de Lima

7) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado por seus pares

Titular: Vanessa Brito Mendes

Suplente: Elisangela Carvalho dos Reis

8) Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Titular: Maria Elenice dos Santos

Suplente: Diego de Souza Rodrigues Dolotero

9) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Fernanda Roberta Aleixo

Suplente: Maurício José Morando de Oliveira

Titular: Sônia Nagano Gonzales

Suplente: Gisele Aparecida Gonçalves Freitas

10) Representante das escolas do campo (rural)

Titular: Marisa Pereira de Oliveira Coelho

Suplente: Priscila Duarte Baldini

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 226 de 15 de junho de 2023

PORTARIA Nº 319/2023, 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 2023.

DESIGNA Membros para compor o Órgão Diretivo do Conselho de Acompanhamento, Controle Social; Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB (2023- 2026).

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Designar membros para compor o Órgão Diretivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, como segue:

Presidente: Fernanda Roberta Aleixo

Vice-Presidente: Vanessa Brito Mendes

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº512 de 15 dezembro de 2022

PORTARIA Nº 320/2023, 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2023.

Instaura Processo Sindicante, designa Comissão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente que noticia a Rescisão Unilateral do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa WV Fernandes Eireli - ME, nº 26/2020, Processo Administrativo nº 3178/2020, Tomada de Preço nº 11/2020, para obras de execução de recapeamento asfáltico situado a Rua Alexandre Eder - Bairro Parque Industrial, em função da não execução e ou execução parcial do ajustado;

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Maurício Louro Costal, Valdilene Braga da Silva e Eliana Leonardo dos Santos, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração de responsabilidades e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.

III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 321/2023, 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2023

Suspende a utilização das Atas de Registro de Preços nº 036/2022 e 038/2022 e dá outras providências.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Suspende por prazo indeterminado a aquisição dos objetos descritos para eventual aquisição nas Atas de Registro de Preços nº 036/2022 e 038/2022.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEI nº3.191/2023, Revogação da Lei Municipal nº 3.166, de 05 de março de 2023. Embu-Guaçu - Edição nº 194, 24 de Agosto de 2023

LEI Nº3.191/2023, 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2023.

Revogação da Lei Municipal nº 3.166, de 05 de março de 2023.

Projeto de Lei nº 020/2023

Autor: Vereador Edmilson Cabelereiro.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.166, de 05 de março de 2023, que dispõe sobre denominação de via pública - Rua Luciano Gonçalves de Aguiar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de março de 2023.

LEI nº3.189/2023, Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício

Embu-Guaçu - Edição nº 194, 24 de Agosto de 2023

LEI Nº3.189/2023, 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2023.

Proíbe a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 025/2023

Autor: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2.º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3.º O descumprimento ao disposto nessa lei, acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extrato do terceiro termo aditivo de prazo e reajuste de valor pelo índice INPC/IBGE do contrato de locação n.º 013/2021. Embu-Guaçu - Edição nº 194, 24 de Agosto de 2023

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE INPC/IBGE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 013/2021. Locatária: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, Locador: Vitor Krebs Mandu. Objeto: O presente contrato tem como finalidade a instalação da instalação da UBS do Bairro Flórida do Município de Embu Guaçu. Valor global: R\$ 61.799,40, Vigência: 01/07/2023 a 30/06/2024. Embu Guaçu 23 de agosto de 2023, José Antônio Pereira - Prefeito Municipal.

LEI Nº3.190/2023, Insere a "Copa Independência de Sinuca e Bilhar" no calendário oficial do município de Embu-Guaçu.Embu-Guaçu - Edição nº
194, 24 de Agosto de 2023**LEI Nº3.190/2023**

Insere a "Copa Independência de Sinuca e Bilhar" no calendário oficial do município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 022/2023

Autor: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no município de Embu-Guaçu a "Copa Independência de Sinuca e Bilhar", a ser realizada anualmente, no dia 7 (sete) de setembro no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único – A referida "Copa Independência de Sinuca e Bilhar" fica incluída no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021:

Art. 2.º Para realização da "Copa Independência de Sinuca e Bilhar", a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3.º A instituição desta copa não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do poder público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 4.º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizada a Copa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº3.192/2023, Determina a afixação de placas em braille nos edifícios utilizados pela administração pública municipalEmbu-Guaçu - Edição nº
194, 24 de Agosto de 2023**LEI Nº3.192/2023**

Determina a afixação de placas em braille nos edifícios utilizados pela administração pública municipal, indicando corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas.

Projeto de Lei nº 023/2023

Autor: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a afixação de placas de orientação em Braille (sistema de escrita tátil) nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal, em local de fácil visualização e acesso, indicando corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas.

Art. 2º A afixação das placas de orientação em Braille (sistema de escrita tátil) nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal já existentes será feita de forma gradativa, preferencialmente durante a reforma ou revitalização de tais edifícios, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.